



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Processo nº 0028567-20.2024.8.16.0021**

**FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.,** por seus advogados abaixo assinados, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atenção à intimação de mov. 147, manifestar-se quanto à proposta de honorários apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial.

Consoante se infere da petição de mov. 102, reiterada pela manifestação de mov. 145, o Ilmo. Administrador Judicial apresentou proposta de remuneração, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do passivo submetido à Recuperação Judicial, apurado em R\$ 61.241.073,00 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil e setenta e três reais), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e atualizadas anualmente para a recomposição da inflação, pelo índice do TJPR.





Contudo, em decorrência da situação de fragilidade de caixa nesta fase inicial do seu processo de reestruturação, a Recuperanda apresenta a seguinte contraproposta de honorários para a remuneração do Ilmo. Administrador Judicial:

- (i) Fixação do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do passivo, ou seja, o montante de R\$ 61.241.073,00 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil e setenta e três reais);
- (ii) Pagamento em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas.

Cumprе consignar que a proposta acima formulada se encontra dentro dos parâmetros legais previstos no artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/05, respeitando, ainda, a zelosa e essencial função desempenhada pelo Ilmo. Administrador Judicial, bem como a capacidade financeira da Recuperanda.

Isto porque, a fixação da remuneração tal como requerida pelo Ilmo. Administrador Judicial, em que pese todo o trabalho desenvolvido no presente feito, acarretaria em um extremo desequilíbrio financeiro para a Recuperanda, inviabilizando, até mesmo, as medidas que vêm adotando para seu soerguimento, tendo em vista tratar-se de uma única empresa, e não um grupo econômico, que precisaria arcar, supostamente, com 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 85.057,04 (oitenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e quatro centavos), exclusivamente para a remuneração do Ilmo. Auxiliar do Juízo, além de todas as demais despesas mensais fixas que possui e todos os investimentos necessários ao seu soerguimento.





No mais, destaca-se que a contraproposta apresentada pela Recuperanda está em consonância com o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO EM QUE RESTOU ESTABELECIDO O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ART. 24 DA LEI DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. **RECURSO DA RECUPERANDA VISANDO A MINORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO. REMUNERAÇÃO, NO CASO, ESTABELECIDA DE MANEIRA DESPROPORCIONAL EM FACE À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RECUPERANDA, QUE VEM SUPORTANDO SUCESSIVOS PREJUÍZOS E QUE NÃO TEM CONSEGUIDO ADIMPLIR ATÉ MESMOS DESPESAS CORRENTES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E DE INTERNET. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AO PLEITO RECURSAL DE MINORAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA MINORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO. HIPÓTESE QUE ADMITE A REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO FIXADA NA ORIGEM, A FIM DE MELHOR ADEQUÁ-LA À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RECUPERANDA, SEM, COM ISSO, DESVALORIZAR OU MENOSPREZAR O RELEVANTE TRABALHO EXIGIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0051868-98.2020.8.16.0000 - Reserva - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - J. 24.05.2021)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. REQUISITOS. ART. 24. LEI 11.101/2005. REDUÇÃO. DECISÃO REFORMADA. **1. A remuneração do administrador judicial deve seguir os parâmetros definidos no artigo 24, da Lei nº 11.101/2005, observando-se os limites**





**máximos estipulados, bem como a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. 2. Ainda que dentro do limite legal, revela-se excessiva a remuneração do administrado fixada em quatro por cento sobre o valor do passivo, quando cerca de dois terços do passivo da recuperanda é devido a uma única instituição financeira (BNDES), e o valor mensal fixado equivale ao valor total da folha de pagamento de uma única unidade de produção da empresa, impondo-se sua redução para um e meio por cento sobre o passivo, observando-se o disposto no art. 24, § 2º da LRF.** 3. Agravo de Instrumento à que se dá provimento. ACÓRDÃO (TJPR - 17ª C. Cível - AI - 1740617-2 - Bocaiúva do Sul - Rel.: Juiz Francisco Jorge - Unânime - J. 07.02.2018)  
(TJ-PR - AI: 17406172 PR 1740617-2 (Acórdão), Relator: Juiz Francisco Jorge, Data de Julgamento: 07/02/2018, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2208 27/02/2018)

Assim, a Recuperanda requer seja a presente contraproposta submetida ao conhecimento do Ilmo. Administrador Judicial, com a intimação do Ilmo. auxiliar para fins de reavaliação dos valores indicados e, por fim, posterior homologação por este D. Juízo Recuperacional.

À luz do quanto exposto, a Recuperanda pugna para que seja determinada a intimação do Ilmo. Administrador Judicial, para análise da contraproposta apresentada nesta oportunidade e, havendo concordância quantos aos termos ofertados, requer, desde já, que V. Excelência homologue a forma e o valor de o pagamento acima mencionados, eis que em conformidade da previsão legal do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005 e, ainda, por atender a atual capacidade econômico-financeira.





Por fim, requerem que todas as publicações e intimações destes autos sejam efetuadas exclusivamente em nome dos advogados **ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436) e JONATHAN CAMILO SARAGOZZA (OAB/SP 256.967)**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cascavel, 3 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**  
**OAB/SP 242.436**

**JONATHAN CAMILO SARAGOZZA**  
**OAB/SP 256.967**

